

FERNANDA TARTUCE

Novo CPC

PRINCIPAIS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/15)

O novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, teve a sua tramitação iniciada com o projeto de lei 166/10 do Senado Federal, que redundou no projeto de lei 8.046/10 da Câmara dos Deputados. Sancionado em 16/3/2015, foi publicado em 17/3/2015 e deve entrar em vigor em 17/3/2016 por força da *vacatio legis* de um ano (art. 1.045).

Diretrizes essenciais: busca de celeridade, efetividade, isonomia, valorização do consenso e respeito à jurisprudência.

Estrutura: o novo CPC foi dividido em duas partes, Geral e Especial. A Parte Geral tem seis livros e a Parte Especial, três livros, sendo cada livro subdividido em títulos e capítulos. Há, por fim, o livro complementar com disposições finais e transitórias.

PARTE GERAL

Eis os seis livros que a compõem: I. Normas Processuais Cíveis; II. Função Jurisdicional; III. Sujeitos do Processo; IV. Atos Processuais; V. Tutela Provisória; VI. Formação, suspensão e extinção do processo.

Normas fundamentais

Destacadas entre os artigos 1º e 12, expressam os princípios constitucionais e o fomento aos meios consensuais. A vedação da “decisão surpresa” consta nos artigos 9º e 10º: não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (ressalvados certos casos de tutela provisória de urgência, de tutela antecipada da evidência e a expedição de mandado de pagamento na ação monitória).

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, assim como serão fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (art. 11).

É prevista a ordem cronológica de julgamento: executados certos casos (previstos no § 2º do artigo 12, como a causa que exige urgência), a ordem será seguida conforme a conclusão dos processos, devendo a lista dos feitos aptos a julgamento ser divulgada permanentemente.

Aplicação das normas processuais

A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (art. 14).

Honorários advocatícios

Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará critérios legais e percentuais de modo escalonado (por exemplo, mínimo de 10 e máximo de 20% sobre o valor da condenação/proveito econômico obtido até 200 salários mínimos; mínimo de 8 e máximo de 10% sobre o valor da condenação/proveito econômico obtido entre 200 e 2.000 salários, conforme o § 3º do artigo 85).

AS 10 ALTERAÇÕES MAIS IMPORTANTES

	Novo CPC	CPC/73
1. Audiência para tentativa de autocomposição	Designada, para conciliação ou mediação, após deferida a petição inicial.	Designada, para conciliação, após etapa de resposta.
2. Tutelas de urgência	Unificação de tutelas cautelares e satisfativas sob a rubrica “tutela provisória” e criação da tutela evidência.	Previsão de medidas cautelares e antecipações de tutela em regimes peculiares.
3. Ordem cronológica	Juízes e tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para decidir.	Sem previsão.
4. Ônus da prova	Distribuição dinâmica em casos previstos em lei ou ante peculiaridades por impossibilidade/excessiva dificuldade de provar ou maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.	Distribuição estática; “quem alega, prova”.
5. Incidente de resolução de demandas repetitivas	Cabível quando houver efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.	Sem previsão.
6. Limites objetivos da coisa julgada	Torna-se imutável e indiscutível a decisão que resolve questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente, nas hipóteses do § 1º do artigo 503.	Apenas o dispositivo da decisão torna-se imutável.
7. Admissibilidade recursal	Apelação, recurso ordinário e recursos especial/extraordinário serão admitidos pelo órgão julgador competente.	Análise no juízo de origem.
8. Prazos	Contagem em dias úteis.	Contagem em dias corridos.
9. Concentração da defesa	Em preliminar de contestação cabe alegar incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de gratuidade.	Respostas divididas em contestação, exceções e impugnações.
10. Honorários advocatícios	Regramento detalhado com previsão de honorários recursais.	Regramento sucinto.

O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, sendo vedado, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os limites estabelecidos para a fase de conhecimento (art. 85, § 11). Tais honorários recursais são cumuláveis com multas e outras sanções processuais (art. 85, § 12).

Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, dispondo dos mesmos privilégios de créditos oriundos da legislação do trabalho; é vedada a compensação em caso de sucumbência parcial (art. 85, § 14).

Se a decisão transitada em julgado for omisa quanto ao direito aos honorários ou seu valor, caberá ação autônoma para sua definição e cobrança (art. 85, § 18).

Advogados públicos perceberão honorários sucumbenciais nos termos da lei (art. 85, § 19).

Despesas

Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

a) custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou órgão público conveniado;

Resumo de Novo CPC

Quais são as principais mudanças trazidas pelo novo Código de Processo Civil? Confira alguns temas abordados nesta publicação: as diretrizes essenciais, a nova estrutura (parte geral e parte especial), as normas processuais, a aplicação das normas, os honorários advocatícios, as despesas, a gratuidade da Justiça, a prática eletrônica de atos processuais, os atos decisórios, os prazos, a citação, a tutela provisória (de urgência e da evidência); o processo de conhecimento, o cumprimento da sentença, os procedimentos especiais, o processo de execução, os processos nos Tribunais, os meios de impugnação das decisões e os recursos.

Um quadro apresenta as dez alterações mais importantes, mostrando como elas estavam no antigo Código e como ficaram no novo CPC.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)